



um toque do jurídico

Folgas das mulheres aos domingos

Decisão do STF fortalece a negociação coletiva e representa uma importante vitória para o setor, mas exige cautela.

A decisão do Ministro Gilmar Mendes convalidando a norma coletiva do SinHoRes Baixada Santista e Vale do Ribeira, que previa pelo menos **uma folga mensal aos domingos para homens e mulheres** representa uma inegável vitória para o setor, pois reforça a nossa tese de possibilidade de negociação coletiva sobre o tema, sinalizando um caminho para eventual mudança de entendimento do judiciário e devemos replicar em todas as oportunidades.

Porém, exige muita cautela dos Sindicatos nas orientações aos empresários.

O que aconteceu

O Ministério Público do Trabalho questionou essa cláusula, por entender que ela contrariava o artigo 386 da CLT, que prevê o revezamento quinzenal das folgas aos domingos para as mulheres.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT de São Paulo) acolheu a ação, anulou a cláusula por considerar se tratar de direito indisponível da mulher, proteção que não poderia ser reduzida por negociação coletiva.

O SinHoRes Baixada Santista e Vale do Ribeira levou a questão ao STF, por meio de uma Reclamação Constitucional, sustentando que a decisão contrariava o Tema 1.046 do STF – prevalência do acordado sobre o legislado.

O ministro Gilmar Mendes acolheu o pedido do sindicato. Entendeu que a organização das folgas poderia ser tratada em negociação coletiva e anulou a decisão do TRT, determinando que o Tribunal julgue novamente a ação, considerando o Tema 1.046 e a previsão da convenção coletiva sobre as folgas aos domingos.

A decisão fortalece a tese defendida pelo setor de que

o assunto pode ser negociado pelos sindicatos e poderá ser utilizada como argumento em outros processos e nas discussões sobre o tema.

Entretanto, foi uma decisão individual de um ministro, relativa à convenção coletiva discutida naquele processo. Ela não equivale a um julgamento do conjunto de ministros do STF, não revoga o artigo 386 da CLT e não estende automaticamente seus efeitos às demais bases sindicais.

Também não significa, por si só, que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) vá alterar seu entendimento unânime sobre a exigência de folgas das mulheres em domingos alternados.

Assim, a orientação da Federação continua sendo observar a norma legal e o posicionamento unânime do TST, mantendo as folgas das trabalhadoras em domingos alternados: um domingo

um toque do **jurídico**

Folgas das mulheres aos domingos

Decisão do STF fortalece a negociação coletiva e representa uma importante vitória para o setor, mas exige cautela.

de trabalho e o seguinte de folga. As empresas não devem alterar suas escalas apenas com base na notícia dessa decisão.

Como os sindicatos e as empresas devem agir

Sindicatos. A orientação da Federação, por cautela, é não incluir nas convenções cláusulas que afastem expressamente o artigo 386 da CLT ou reduzam a frequência das folgas das trabalhadoras aos

domingos. A decisão deve ser apresentada como um avanço na discussão, sem transmitir aos empresários a ideia de uma autorização geral para mudar as escalas.

Empresas. Para reduzir o risco de cobranças e condenações trabalhistas, a orientação permanece sendo conceder às trabalhadoras folga em domingos alternados, além de observar as demais regras de descanso semanal e a convenção coletiva aplicável.

A Federação continuará acompanhando o andamento do processo no STF e o novo julgamento pelo TRT. Qualquer mudança que justifique a revisão desta orientação será comunicada aos sindicatos.

Nossa equipe permanece à disposição para mais esclarecimentos em nossos canais de atendimento.

Marilene Leite
Coordenadora Jurídica

Sindicatos Filiados

